



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 328 /2013

PROJETO DE LEI Nº 106/2013

OBJETO: Institui o pagamento de *jeton* por reuniões realizadas pelos pregoeiros, membros das equipes de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES

RELATOR: VEREADOR PAULO ARÁRA

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 31 de 12 de 2013


Servidor Responsável

I. Relatório

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, de Lei nº 106/2013 visa obter a autorização legislativa para proceder ao pagamento de parcela retributória por reuniões realizadas pelos pregoeiros, membros das equipes de apoio, membros das comissões permanentes de licitação.
2. Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

II. Fundamentação

3. O termo *Jeton* foi colocado em itálico tendo em vista que trata-se de palavra estrangeira e tem-se por praxe na ortografia portuguesa este destaque.
4. Foi reduzido o emprego da palavra “pelos” na ementa e no texto da proposição com vistas a melhorar a redação.
5. A palavra “Presidente” foi excluída do texto da ementa por ser redundante à lupa da hermenêutica, pois salta aos olhos que o Presidente integra a equipe permanente de licitação, tornando-se despiciendo o destaque do mesmo no texto da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



6. Foi suprimida a frase “e dá outras providências” do texto do artigo 1º tendo em vista que compete à ementa do Projeto de Lei narrar o referido termo em seu anúncio para dizer além da matéria principal existem outros assuntos a serem tratados no discurso da Lei, assim como leciona o §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 45 de 30 de junho de 2003.
7. Imperioso frisar que tanto na ementa quanto no texto da Lei o termo “**Comissão Permanente de Licitação**” foi empregado no plural dando a se entender que existe mais de uma Comissão Permanente de Licitação, devido ao prazo exíguo e a urgência imposta para exarar o presente parecer de redação final do projeto de lei em comento foi feito um contato com o servidor do Executivo Municipal, Senhor Adelson José da Silva, por telefone para averiguar se existe mais de uma Comissão Permanente de Licitação naquele Poder, assim sendo em decorrência da informação recebida de que há somente uma comissão foi o referido termo passado para o singular.
8. No §3º do artigo 3º a ordem das funções foi colocada de acordo com a ordem da ementa.
9. Para melhorar a redação do artigo 5º foi trocado o termo “ocorrer os dispêndios resultantes” por “atender as despesas” uma vez que a linguagem mais usada na legislação orçamentária.
10. Foi inserido o parágrafo 4º ao artigo 3º em decorrência da aprovação da Emenda nº. 1 ao Substitutivo nº. 1 do Projeto de Lei 106/2013

3. Conclusão

Feitas as melhorias necessárias sou favorável a aprovação deste parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de dezembro de 2013.

VEREADOR PAULO ARÁRA
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 106/2013

Institui o pagamento de *jeton* por reuniões realizadas pelos pregueiros, membros das equipes de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de *jeton* para pregueiros, membros das equipes de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se *jeton* como sendo o valor financeiro pago a servidores investidos nas atividades especiais de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei e que possui natureza indenizatória em decorrência do ônus imposto ao servidor para o desempenho da referida atividade.

Art. 3º Ficam fixados os seguintes valores a título de *jeton*:

I – pregueiros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião; e

II – membros das equipes de apoio e da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião.

§ 1º Os valores percebidos a título de *jeton* não integram a remuneração dos servidores beneficiados para nenhum efeito e, em razão de sua natureza indenizatória, não integra a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Sem prejuízo ao bom andamento das atividades de que trata esta Lei, o *jeton* será atribuído a, no máximo, 5 (cinco) reuniões a cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



§ 3º Nenhum servidor poderá receber o *jeton* pelo exercício cumulativo e/ou concomitante das funções de pregoeiro, membros das equipes de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo indicar por qual atividade receberá a indenização.

§ 4º Somente poderão receber o *jeton* de que tratam os incisos I e II deste artigo os servidores que tiverem sido submetidos a curso de capacitação, tendo obtido o imprescindível certificado para o desempenho da atividade.

Art. 4º Os valores estabelecidos no artigo 3º desta Lei serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, a partir do exercício financeiro de 2015, nos mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Os recursos destinados a atender as despesas resultantes desta Lei encontram-se previstos no orçamento fiscal do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de dezembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito